



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

Data: 04 / 05 / 2026

Bianca Araújo da Costa
Assessor Legislativo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013 DE 15 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS EM PONTOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a instalação e manutenção de lixeiras em pontos de grande circulação de pessoas no Município, visando à preservação do meio ambiente, à higiene pública e ao bem-estar da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pontos de grande circulação de pessoas:

- I – praças e parques públicos;
- II – ruas e avenidas de grande fluxo comercial ou de pedestres;
- III – pontos de parada de transporte coletivo (ônibus e vans);
- IV – proximidades de prédios públicos, escolas e unidades de saúde;
- V – áreas de lazer e convivência.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas deverão observar, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – padronização visual e técnica, facilitando a identificação pelo cidadão;
- II – acessibilidade, sendo instaladas em altura e locais que permitam o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – durabilidade e resistência a intempéries e atos de vandalismo;
- IV – sinalização indicativa sobre o descarte correto de resíduos.

Art. 4º Sempre que possível, a instalação deverá contemplar recipientes distintos para a coleta seletiva, separando resíduos orgânicos de materiais recicláveis.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, entidades sociais ou pessoas físicas para a instalação e manutenção das lixeiras, por meio de programas de adoção de equipamentos públicos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância do descarte correto do lixo e a preservação dos equipamentos públicos.

PROTOCOLADO

SOB Nº 2627

Rua John Kennedy, nº 240 - Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99.360-000 Fone (51) 3384 1154

Data: 27 / 05 / 2026

Bianca Araújo da Costa
Assessor Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou por meio das parcerias previstas no Art. 5º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026.


Jaqueline de Fagundes

JAQUELINE FAGUNDES
VEREADORA DA BANCADA DO PROGRESSISTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial garantir a limpeza urbana e a saúde pública em nosso Município. A ausência de recipientes adequados para o descarte de resíduos em locais de grande fluxo de pessoas contribui diretamente para o acúmulo de lixo nas vias públicas, o entupimento de bueiros e a proliferação de vetores de doenças.

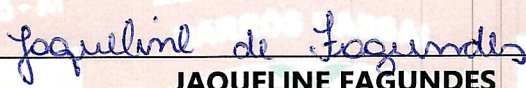
A iniciativa encontra amparo no **Artigo 30 da Constituição Federal**, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar serviços públicos, como a limpeza urbana.

Além disso, a proposta está em consonância com o entendimento dos Tribunais, a exemplo do **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**, que reconheceu a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem programas de instalação de lixeiras mediante parcerias, por não criarem atribuições diretas a órgãos administrativos, mas sim facultarem ao Executivo a gestão do serviço conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Dessa forma, ao prever a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada (Art. 5º), o projeto desonera o erário e promove a responsabilidade social, garantindo uma cidade mais limpa e sustentável para todos os munícipes.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026.


JAQUELINE FAGUNDES
VEREADORA DA BANCADA DO PROGRESSISTAS